

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalaões								Lugares			Observações		
		1	2	3	4	5	6	7	8	Existentes	A criar	Total			
		Ocupados	Lívrés												
Operário qualificado	Pedreiro	142	151	160	170	184	199	214	233	-	-	1	-	1	-
Operário semiqualficado	Jardineiro	137	146	155	165	181	194	214	228	-	-	1	-	1	-
Auxiliar	Fiel de armazém, mercados e feiras	142	151	165	181	194	209	222	238	1	-	1	-	1	-
	Cantoneiro de limpeza	155	165	181	194	214	228	-	-	2	-	2	-	2	-
	Auxiliar de serviços gerais	128	137	146	155	170	184	199	214	-	-	1	-	1	-
	Motorista de ligeiros	142	151	160	175	189	204	218	233	1	-	1	-	1	-
	Motorista de pesados	151	160	175	189	204	218	233	249	1	-	1	-	1	-
	Auxiliar técnico de educação	199	209	218	228	238	249	-	-	1	-	1	-	1	-

Aprovado pelo órgão executivo em 16 de Agosto de 2005.

Aprovado pelo órgão deliberativo em 30 de Setembro de 2005.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Berto José Rita Palma*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE RIO DE MOURO

**Aviso n.º 7485/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que acordou esta Junta de Freguesia com a contratada a termo certo, Carla Maria Santarém Teles de Brito, com a categoria de assistente administrativa, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, fazer cessar o contrato de trabalho a partir de 30 de Setembro de 2005.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Filipe Gonçalo de Faria Santos*.

**Aviso n.º 7486/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que acordou esta Junta de Freguesia com a contratada a termo certo Andreia Filipa Pinho Diogo, com a categoria de auxiliar administrativa, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, fazer cessar o contrato de trabalho a partir de 30 de Setembro de 2005.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Filipe Gonçalo de Faria Santos*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE SACAÇÃO

**Aviso n.º 7487/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia de Sacavém de 26 de Setembro de 2005 se procedeu à contratação a termo certo, pelo prazo de seis meses, com início em 3 de Outubro de 2005, de:

Joana Rita Veiga Xambre, auxiliar/auxiliar de serviços gerais, com vencimento pelo escalão 1, índice 128.

Maria José Carujo Albino Cardoso, auxiliar/auxiliar de serviços gerais, com vencimento pelo escalão 1, índice 128.

(Isento de visto prévio, nos termos do n.º 3, do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

6 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Fernando F. Marcos*.

## JUNTA DE FREGUESIA DO SALVADOR

**Aviso n.º 7488/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que a Junta de Freguesia do Salvador em reunião ordinária realizada em 29 de Setembro de 2005, deliberou por unanimidade celebrar contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, com início a 3 de Outubro de 2005, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Bruno José Guita, para a categoria de cantoneiro, operário semiqualficado.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente, *António Francisco Mestre Raposo*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA DE MARVÃO

**Aviso n.º 7489/2005 (2.ª série) — AP.** — Por deliberação desta Junta de Freguesia na reunião realizada no dia 29 de Setembro do corrente ano:

Ilda Maria Neves Branquinho Candeias, auxiliar administrativa — renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, conjugada com o artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, a partir do dia 18 de Outubro de 2005 por mais um ano.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Joaquim Diogo Simão*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS

**Aviso n.º 7490/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89 de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e no uso da competência que lhe foi delegada, por despacho de 30 de Setembro de 2005, foi rescindido o contrato de trabalho

a termo certo (tempo parcial), com a funcionária Maria Hermínia Ramos Alves, na categoria de auxiliar administrativa a partir de 1 de Outubro de 2005.

4 de Outubro de 2005. — O Presidente, *José Luís Bengala Andrade*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE SINES

**Aviso n.º 7491/2005 (2.ª série) — AP.** — António Gonçalves Correia, presidente da Junta de Freguesia de Sines, torna público que, nos termos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/91, de 15 de Novembro, o executivo desta Junta de Freguesia, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou em reunião ordinária pública de 23 de Setembro de 2005 a proposta de alteração ao Regulamento do Centro de Actividades de Tempos Livres A Gaivotas, tendo sido a mesma aprovada em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia de 29 de Setembro de 2005, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º do supracitado diploma, e que devido às inúmeras alterações e o aditamento de vários artigos é o mesmo republicado.

Mais se torna público que se encontra na secretaria desta Junta de Freguesia um exemplar deste documento para consulta dos eventuais interessados, podendo os mesmos deixar as sugestões por escrito, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de publicação, e que não havendo sugestões ou não sendo estas atendíveis o presente regulamento torna-se eficaz.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente, *António Gonçalves Correia*.

### Regulamento do Centro de Actividades de Tempos Livres A Gaivotas

#### Nota introdutória

A criação do presente Regulamento deve-se à extensão e alargamento dos serviços prestados à população e porque os serviços públicos devem melhorar, continuamente, a qualidade da sua actividade e dos serviços que prestam aos seus utentes.

É com base nestas directrizes que surgem preocupações de uma gestão eficaz e eficiente, tornando-se imperioso regulamentar essa prestação de serviços.

O presente Regulamento tem o seu suporte legal na alínea d) do artigo 14.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## CAPÍTULO I

### Princípios gerais

#### Artigo 1.º

1 — O Centro de Actividades de Tempos Livres, adiante designado por ATL, destina-se a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos.

2 — O seu principal objectivo é contribuir para o desenvolvimento integral da criança, possibilitando-lhe determinados tipos de animação sócio-cultural, ocupando-as nos seus tempos livres e simultaneamente ajudá-las a desenvolver o mais completa e harmoniosamente possível a sua personalidade.

3 — O ATL, procura oferecer às crianças a possibilidades de satisfazer as suas necessidades, aspirações e anseios, complementando a sua formação em colaboração com a instituição escolar e familiar.

4 — A inscrição da criança no ATL pressupõe a aceitação por parte dos encarregados de educação de todos os princípios e normas do presente Regulamento.

#### Artigo 2.º

##### Inscrições

1 — As inscrições são feitas no ATL, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição própria a fornecer pela Junta de Freguesia, de 15 de Junho a 15 de Julho, pelo encarregado de educação ou o seu representante legal.

2 — A sua entrada está sujeita à respectiva ordem de inscrição, conjugada com o disposto no artigo 4.º do presente Regulamento.

3 — Desde que existam vagas, poderão ser recebidas novas inscrições ao longo do ano, tendo em conta as condições estipuladas no número anterior.

4 — As inscrições para situações excepcionais são resolvidas nos termos do artigo 22.º do presente Regulamento.

5 — As inscrições deverão ser renovadas anualmente no prazo referido no n.º 1.

#### Artigo 3.º

##### Admissão

1 — No acto de admissão devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Fotocópia do cartão de médico de família;
- Uma fotografia tipo passe;
- Declaração médica em como a criança não sofre de doença infecto-contagiosa;
- Documentos comprovativos dos rendimentos anuais do agregado familiar necessários à aplicação da tabela prevista no n.º 3 do artigo 5.º do presente Regulamento

2 — A não apresentação dos documentos mencionados na alínea d) do número anterior leva a que seja aplicada a mensalidade prevista no último escalão.

3 — A admissão de crianças que apresentam características específicas excepcionais ficam sujeitas ao parecer da equipa de coordenação pedagógica, que avaliará se as condições da instituição (físicas e humanas) respondem às necessidades de cada criança.

#### Artigo 4.º

##### Condições de preferência

Na admissão é dada preferência às crianças cujos encarregados de educação exerçam uma actividade profissional e que:

- Residam no concelho;
- Trabalhem no concelho;
- Tenham irmãos a frequentar o ATL.

#### Artigo 5.º

##### Mensalidades

1 — As mensalidades serão pagas no ATL até ao dia 10 do mês a que respeitam.

2 — O não cumprimento do estabelecido no número anterior será considerado como desistência a partir do mês seguinte.

3 — O cálculo da mensalidade baseia-se no salário mínimo nacional, quer para o apuramento dos escalões de rendimentos dos agregados familiares, quer para o valor da mensalidade a praticar, mantendo-se a técnica da diferenciação em função dos rendimentos das famílias, do qual resulta a aplicação da seguinte tabela:

Rendimentos familiares anuais indexados ao ano anterior	Escalões	Mensalidade (sobre SMN do ano a decorrer)
0 até € 7488,60 (0 até 1,5 × SMN N-1)	1.º	€ 27,42 (7,5% SMN)
Superiores a € 7488,60 e até € 19 969,60 (superior a 1,5 × SMN e até 4 × SMN N-1).	2.º	€ 43,87 (12% SMN)
Superiores a € 19 969,60 e até € 34 946,80 (superior a 4 × SMN até 7 × SMN N-1).	3.º	€ 55,75 (15,25% SMN)
Superiores a € 34 946,80 (superiores a 7 × SMN N-1).	4.º	€ 65,81 (18% SMN)

SMN N = valor do salário mínimo nacional do ano a decorrer.

4 — Anualmente, após a publicação do diploma que actualize o salário mínimo nacional serão actualizadas as referidas mensalidades.

5 — O encarregado de educação que tiver mais de uma criança a frequentar o ATL terá uma redução de:

- 20% quando os rendimentos do agregado familiar se enquadrarem no 1.º escalão;
- 10% quando os rendimentos do agregado familiar se enquadrarem no 2.º escalão;
- No 3.º e 4.º escalão não haverá redução na mensalidade.